Dados para emissão de Nota Fiscal:

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**CNPJ: 46.643.466/0001-06 - IE: ISENTO**

R. JOSÉ DE ALENCAR 123 - VL STA LUZIA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP – CEP: 12209-904

Secretaria emitente:

**SECRETARIA DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO**

Fone: / JOSE.NASSUR@SJC.SP.GOV.BR / Site: www.sjc.sp.gov.br

***Número AF:*** **10382 / 2026**
***Data AF:*** 17/11/2026
***Modalidade:*** INEXIGIBILIDADE
***Nº Licitação:*** / Tipo:SLI
***Complemento:*** C/CONTRATO
***Proc.Interno:*** 120892 / 2025

# AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO — VIA ÚNICA

***Contratado:*** 277920 - FORCE TURISMO LTDA ***CNPJ/CPF:*** 43.473.652/0001-56
***Endereço:*** RUA MARIA NEIDE BELTRAME DA SILVA N°: 122 Compl: - Bairro: SAO JOAO MARGEM DIREITA - Cidade: TUBARÃO - UF: SC
***Telefone:*** 48 988066865 ***Cel:*** 988066865 ***E-mail:*** CONTATO@FORCETURISMO.COM.BR
***Requisitante:*** 070.000.000.000.SECRETARIA DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO / SIDE/SECRETARIA DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO
***Cond.Pagto:*** 15 DDL ***Nº Bloqueio:*** 16574 / 2026 ***Vínculo:***
***Nº*** 10101 / 2026 ***Empenho:*** 54118 / 2026 ***Cód.ficha:*** 410 / 2026 - 70.10.3.3.90.39.19.573.0013.2.071.01.1100000
***Obs.:*** . LEI 14.133/2021 - ART. 74 / IV - CREDENCIAMENTO

| ITEM | QTDE | UN | CÓD.MATERIAL | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 4 | SV | 148467 | PASSAGEM AEREA NACIONAL INCLUINDO EMISSAO DE BILHETE ELETRONICO.<br>GUARULHOS X BRASÍLIA X GUARULHOS<br>DATA: 24/11/2026<br>EVENTO: 9.ª MOSTRA BID BRASIL - BRASÍLIA<br><br>**Prazo Entrega:** 1 dia(s) **Qtde:** 4 | 1.364,175 | 5.456,70 |
| | | | | | **TOTAL** | 5.456,70 |

***Local de Entrega:*** **R FELICIO SAVASTANO Nº: 401 Bairro: VILA INDUSTRIAL Cep: 12220270**
**Observação:** **ALMOX DA SECR DE ADMINISTRACAO**

| Angelica Prudente | José Nassur | Augusto Delfim |
|---|---|---|
| ANGELICA PRUDENTE DOS SANTOS | JOSE ALBERTO PINHEIRO NASSUR | AUGUSTO JOSE DELFIM MOREIRA |
| Emitente | Chefe de contratos | Secretário(a) |
| | 17/11/2026 14:01:17 (UTC-03:00) | 17/11/2026 11:09:22 (UTC-03:00) |

**"ADVERTÊNCIAS: Sob pena de sujeitar-se a eventual processo administrativo e/ou judicial, a Contratada deverá observar que: 1 - Os pagamentos devidos serão feitos através de crédito em conta, preferencialmente em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e CEF, não sendo aceitas quaisquer outras modalidades de cobrança, como duplicatas, boletos, etc; 2 - Tendo em vista que o preço inclui a entrega no local indicado, é vedado indicar às transportadoras o recebimento do frete diretamente à Prefeitura".**

**OBS.: - Para cada Autorização de Fornecimento deverá ser emitida uma Nota Fiscal distinta;**
**- Todo Material deverá ser posto e descarregado no local de entrega fixado nesta Autorização de Fornecimento, às exclusivas expensas da contratada.**
**- Vide Condições Gerais de Fornecimento no verso.**

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

# SECRETARIA DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO

## CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTOS

Esta Autorização de Fornecimento (AF) foi emitida de acordo com a legislação vigente mediante observações rigorosas das especificações constantes do Edital que serão cumpridas pelo Fornecedor e garantem o direito à CONTRATANTE de impor as CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO abaixo, cujas cláusulas válidas para compras procedidas de licitação e para compras dispensadas de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

I. Deverão ser observadas, as especificações, as condições de acondicionamento, entrega, garantia, prazos, preços, forma de pagamento, incidências tributárias, etc..., vedada qualquer alteração sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de **RECUSA** dos materiais ou recebimento definitivo do serviço.

II. Pelo descumprimento de qualquer das condições especificadas na presente Autorização de Fornecimento, fica a CONTRATADA sujeita às **SANÇÕES** abaixo descritas, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato, se houver:

A. **Advertência** - quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sendo aplicada quando:

A1 - dar causa à inexecução parcial do contrato.

B. **Multa** - calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nas letras A, B, C e D.

C. **Impedimento de licitar e contratar** - quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:

C1 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C2 - dar causa à inexecução total do contrato;

C3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

C4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

C5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

C6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

D. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** - contempla as infrações administrativas previstas nos itens C1,C2.C3,C4,C5 e C6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a sanção aqui referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada quando:

D1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

D2 -fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

D3 -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

D4 -praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

D5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. As sanções previstas nas letras A,C e D poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra B.

2. A aplicação das sanções previstas nas letras A,B,C e D não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas letras A,B,C e D.

III. OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Para cada entrega autorizada pela Autorização de Fornecimento deverá ser emitida uma Nota Fiscal.

2. Todo material deverá ser posto e descarregado no local de entrega fixado no anverso desta Autorização de Fornecimento - AF, todas as despesas decorrentes da entrega e/ou prestação de serviço correrão por conta da CONTRATADA.

Para entrega nos Almoxarifados relacionados abaixo, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

**ALMOXARIFADO CENTRAL DA ADMINISTRAÇÃO:** Rua Felício Savastano, 401 - Vila Industrial - CEP 12.220-270 - das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Email para envio de NF-e: **almox@sjc.sp.gov.br** - (12) 3929-7059 / (12) 3929-1051.

**ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE:** Rua Felício Savastano, 401 - Vila Industrial - CEP 12.220-270 - das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Email para envio de NF-e: **saudenf@sjc.sp.gov.br** - (12) 3901-4144 / (12) 3901-4142.

**ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:** Rua Felício Savastano, 240 - Vila Industrial - CEP 12.220-270 - das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30. Email para envio de NF-e: **sme.follow-up@sjc.sp.gov.br** - (12) 3901-2057 / (12) 3901-2210 / (12) 3901-2120 / (12) 3901-2104.

3. Todas as informações requeridas nos campos discriminados na Nota Fiscal deverão ser preenchidas em conformidade com os dados da CONTRATANTE constantes na Autorização de Fornecimento - AF, sobretudo quanto à descrição pormenorizada do produto e/ou serviço faturado;

4. Em toda Nota Fiscal deverá ser indicado o número da respectiva Autorização de Fornecimento - AF e do número do Empenho.

5. Aplica-se à contratação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado nos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

6. Para toda Nota Fiscal cuja natureza de Operação for a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o pagamento fica condicionado à apresentação de cópia dos últimos recolhimentos devidos aos INSS e FGTS, assim como relatórios da GFIP, tendo como base a data de vencimento do pagamento.

7. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente, vinculada ao mesmo CNPJ/CPF do contratado na AF.

8. Dúvidas relativas aos pagamentos serão dirimidas pela Divisão de Tesouraria pelos telefones (12) 3947-8296 / 3947-8101 ou email **tesouraria@sjc.sp.gov.br.**